

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 18/12

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE GRAVAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, neste ato representado pelo seu Presidente **DES. ANTÔNIO GUERREIRO JÚNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, portador da carteira de identidade n.º 169.480 SSP/MA e do CPF n.º 074.840.623-91 doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro a **M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 05.365.839/0001-47, Inscrição Estadual n.º 12.203.749-9, sediada na Av.02, Quadra 170, n.º 07/A, São Cristóvão, São Luís-MA CEP 65.051-070, Telefax: (98) 3245-6724/ 3245-1539, e-mail mm@mmcomercio.com.br e batista@mmcomercio.com.br, neste ato representada pela **SRA. MICHELLE SANNY PEREIRA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade n.º 91835998-8 SSP/MA, CPF n.º 975.549.443-04, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 6832/2011, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 35/11-SRP, cujo objeto é a formalização de registro de preços para aquisição de equipamentos para gravação de audiências, firmam o **CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 18/2012** decorrente do processo administrativo n.º 2178/2012, em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Este contrato tem por objeto a **aquisição de equipamentos para gravação de audiências**, conforme especificações constantes neste instrumento:

LOTE 01

VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 166.453,50 (cento e sessenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos)

Item	Equipamento	Quantidade	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	HD Externo 1TB de capacidade	135	- Interface: USB 2.0 - Capacidade de armazenamento: 1TB; - Velocidade de transferência de dados: 480Mbps; - Alimentação: USB e fonte externa de energia; - Modelo: HX-DU010EB/B62; - Dimensões: 48.1x119.5x192.8 mm; - Velocidade: 7200RPM; - Fabricante: Samsung; - HD: 1TB 3.5" Satall; - Anti-choque; - Cor: Preto; - Buffer: 32 Mb; - Peso: 902 gramas;	R\$ 396,00	R\$ 53.460,00

			- Interface: USB Marca: Samsung Modelo: HX- DU010EC/AAB		
02	WebCam USB	105	- Conexão USB 2.0; - Resolução mínima de 4.0Mega Pixel; - Foco manual (+/- 3cm a infinito); - Zoom digital; - Lentes de vidro; - Resolução máxima de foto 3200x2400 (RGB 24bits); - Resolução máxima de video 15FPS:1600x1200; - Resolução máxima de video 30FPS:640x480; - Recurso de foto instantânea: SIM - Controle por software: SIM. Marca: C3Tech Modelo: HX- DU010EC/AAB	R\$ 52,00	R\$ 5.460,00
03	Mesa de som de 6 canais	105	- 6 canais de entrada; - Canal de saída estéreo master L e R; - 1 canal para efeito externo com retorno em estéreo; Equalizador: - LOW: 80Hz / +-15dB - MID: 1,5kHz / +-15dB - HIGH: 12kHz / +-15dB - 1 canal estéreo de entradas auxiliares (2 entradas); - 1 canal para fone de ouvido estéreo; - Saída para gravação; - Leds indicadores de nível de saída individuais - 0dB e CLIP - nos canais Left e Right do estéreo master. Marca: Ciclotron Modelo: MXS6III WATSON	R\$ 377,00	R\$ 39.585,00
04	Microfones de mão completos (com cabos de conexão, pedestal de mesa e cachimbo para fixação)	475	- Pedestal de mesa; - Luva de fixação do microfone em pedestal; - Cabo para conexão com mesa de som de tamanho mínimo de 1,50m. Marca: Deval Modelo: PM2Marmore	R\$ 81,00	R\$ 38.475,00
05	Cabo RCA para interligação da	105	- Tamanho mínimo de 05 metros; - Condutor de Cobre;		



	mesa com o computador		- Conectores: 2 x RCA 180° / 2 x RCA 90° (sem aterramento); - Revestimento: Malha de alumínio. Marca: Sto Angelo	R\$ 33,75	R\$ 3.543,75
06	Adaptador P2 mono para utilização no cabo RCA	105	Conectores: - 1 mini-jack macho P2 de 3,5mm; - 1 RCA fêmea; - 1 RCA fêmea; Marca: CA	R\$ 2,55	R\$ 267,75
07	Fone de ouvido para operador da mesa de som	105	FONE DE OUVIDO Características: - 1 mini-jack macho P2 de 3,5mm; -Resposta de frequência - 15 Hz a 25 kHz -Impedância - 60 Ohms -Sensibilidade - 101 dB SPL/1mW -Extensão do cabo - 1,20 m, reto, conector duplo -Conector - Plugues estéreo de 1/8" e 1/4" (3,5mm / ,4mm). Características especiais: -Elemento dinâmico para melhor resposta de frequências graves -Ajuste Comfort Zone na área da têmpora para encaixe firme e confortável -Chapas de fone de ouvido multi ajustáveis assim como a haste para mais conforto -Dobrável para poder ser levado para qualquer lugar -Distorção: < 0,2% -Almofadas para o ouvido. Marca: Koss Modelo: Porta Pro	R\$ 241,00	R\$ 25.305,00
08	Caneta para gravação em CD	105	- Caneta para escrever sobre o CD/DVD (ponta poliéster 2.0mm); - Cor vermelha, preta ou azul; - Tinta à base de álcool - Espessura de Escrita: 0,5 mm. Marca: Desart	R\$ 3,40	R\$ 357,00





CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega total do seu objeto, obedecendo à vigência do crédito orçamentário, conforme art. 57, *caput*, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 Os equipamentos serão recebidos pela Coordenadoria de Almoxarifado Central do TJMA, com acompanhamento de pessoal técnico da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, sob a coordenação da Coordenadoria de Organização, Métodos e Administração da Rede.

3.2 No ato da entrega, a coordenação responsável emitirá TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO relacionando todos os produtos recebidos, nos termos da Nota Fiscal;

3.3 Os produtos serão objetos de inspeção, que será realizada por técnico da Coordenação e constará das seguintes fases:

- a) Abertura das embalagens;
- b) Comprovação de que o produto atende às especificações mínimas exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela CONTRATADA;
- c) Colocação do produto em funcionamento;
- d) Testes dos periféricos/componentes e portas de comunicação, se for o caso.

3.4 O período de inspeção será de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO;

3.5 Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de mau funcionamento do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de realização da inspeção;

3.6 Findo o prazo de inspeção e comprovada a conformidade dos produtos com as especificações técnicas exigidas no edital e aquelas oferecidas pela CONTRATADA, a coordenação responsável emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

3.7 Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.

3.8 Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos impostos, taxas, e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta do fornecedor;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 O CONTRATANTE, através da Diretoria de Informática e Automação do TJ/MA, obriga-se a:

4.1.1. Fiscalizar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos bens permanentes registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

4.1.2. Convocar a CONTRATADA para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;

4.1.3 Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

4.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e no presente contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA obriga-se ao fornecimento dos bens permanentes, de acordo com a proposta apresentada, bem como à entrega **no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, a partir da data de assinatura do contrato**, após a solicitação deste Tribunal, e serão entregues no **Almoxarifado Central do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão - Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça, São Luís-MA, situado à Rua Viveiros de Castro, 257, Alemanha, no horário de 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados;**

5.2. Caso os bens adquiridos não correspondam ao suscitado no Termo de Referência, constante no edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº. 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.

5.3. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Licitação, bem como documentação pertinente atualizada, comunicando ao Tribunal de Justiça do Maranhão qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste instrumento.

5.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

5.1. Possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, com atendimento técnico nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, a contar da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

5.2. O PERÍODO DE GARANTIA será aquele oferecido pela CONTRATADA em sua Proposta Comercial, observado o prazo mínimo exigido neste TERMO DE REFERÊNCIA;

5.3. O início do PERÍODO DE GARANTIA dar-se-á na data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

5.4. Os 60 (sessenta) dias iniciais do PERÍODO DE GARANTIA serão considerados como PERÍODO DE FUNCIONAMENTO EXPERIMENTAL;

5.5. Durante o PERÍODO DE FUNCIONAMENTO EXPERIMENTAL, caso o produto apresente mais de 3 (três) falhas de funcionamento, do mesmo tipo ou não, deverá ser substituído por outro completamente novo e com as mesmas características deste. Neste caso, dar-se-á início aos procedimentos e prazos estabelecidos nas CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO;

5.6. A CONTRATADA, ou sua credenciada, deverá dar atendimento de manutenção total durante todo o PERÍODO DE GARANTIA nas instalações do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão R. Viveiros de Castro n. 50, Alemanha, São Luís – MA, exceto nos casos em que, comprovadamente, o mesmo deva ser reparado em laboratório próprio;

5.7. O prazo para atender aos chamados técnicos efetuados pela CONTRATANTE no PERÍODO DE GARANTIA, será de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data/hora da sua solicitação;



5.8. O prazo para recuperação do produto, nos casos em que o mesmo possa ser realizado na Sede da CONTRATANTE, será de 96 (noventa e seis) horas, contados da data/hora da primeira visita técnica realizada pela CONTRATADA;

5.9. O prazo para recuperação e devolução do produto, nos casos em que o mesmo, comprovadamente, deva ser removido para laboratório próprio da CONTRATADA, será de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua remoção;

5.10. Caso não seja possível a recuperação dos produtos dentro dos prazos e condições previstas nos itens 5.7 e 5.8, a CONTRATADA fica obrigada a substituir os mesmos, por backup, com as mesmas características e em perfeitas condições de funcionamento, até que o problema no produto original seja solucionado e o mesmo devolvido. Neste caso, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos para a devolução definitiva do produto original, em perfeito funcionamento, ou outro completamente novo com as mesmas características;

5.11. A CONTRATADA fica obrigada, durante o PERÍODO DE GARANTIA e em caso de necessidade de substituição de produtos e/ou componentes que não mais existam no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais o produza, a proceder a substituição por produto e/ou componente tecnologicamente equivalente ou superior;

5.12. Todos os componentes destinados à reparação dos produtos em manutenção deverão ser novos e originais, com garantia mínima de 12 meses;

5.13. Os chamados técnicos serão sempre realizados pelo TJMA diretamente à CONTRATADA ou no caso de ter Assistência Técnica Terceirizada, a empresa que fará o atendimento na cidade da CONTRATANTE, sendo que a mesma deverá tomar todas as providências necessárias ao pleno atendimento do chamado junto à sua credenciada, obedecendo rigorosamente os prazos e condições aqui estabelecidos;

5.14. Toda e qualquer despesas decorrentes da execução dos SERVIÇOS DE GARANTIA aqui descritos, inclusive as substituições de produtos e/ou seus componentes, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA, bem como a responsabilidade dos produtos e/ou seus componentes que estiverem sob sua guarda, ou sob a guarda de sua Assistência Técnica credenciada, arcando com quaisquer danos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de R\$ 166.453,50 (cento e sessenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), de acordo com Nota de Empenho 2012NE00627 e 2012NE00668;

7.2 O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão efetuará os pagamentos à empresa fornecedora, na medida em que os bens permanentes forem sendo adquiridos, em conformidade com as necessidades da Administração, até o limite dos respectivos valores registrados, conforme especificações deste instrumento;

7.3 O pagamento será realizado através de Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA, Agência 1638-1, Conta Corrente 26055-X, Banco do Brasil, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do fornecimento dos bens permanentes, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente deste TJ/MA, conforme preleciona o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93;

7.4 O documento de autenticação de Nota Fiscal para órgão público – DANFOP, instituído pela Lei Estadual nº. 8.441/06 e regulado pelo Decreto Estadual nº. 22.513/06, será obrigatório nas operações com bens e mercadorias e nas prestações de serviços realizadas pelos contribuintes do imposto sobre operações de circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transportes interestaduais e



intermunicipal e de comunicações – ICMS, com os órgãos das administrações públicas federal, estadual ou municipal;

7.4.1 O pagamento das aquisições realizadas pelos órgãos ou entidades do Poder Judiciário fica vinculado à apresentação e confirmação do DANFOP correspondente, que integrará o respectivo processo.

7.4.1.1 Os órgãos ou entidades do Poder Judiciário deverão confirmar a autenticidade dos DANFOP que lhes forem apresentados;

7.4.1.2 Confirmada a autenticidade do DANFOP, o ordenador da despesa atestará essa validação no corpo do próprio documento, em campo destinado a esse fim.

7.5 O pagamento somente será efetivado após demonstração de atendimento aos requisitos de habilitação;

7.6 Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei;

7.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem acima e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

7.8 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo de legislação federal;

8.2 Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.2.1 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1 A fiscalização do contrato será feita pela **Diretoria de Informática e Automação do TJ/MA**, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

9.2 Caberá à **Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça** a gestão deste Contrato, devendo para tanto, ser auxiliada pelas unidades administrativas a elas subordinadas, podendo delegar a função de gestor, conforme disposição do art. 1º, da Portaria nº. 457/2010-TJMA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.

10.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

10.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

10.2.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preço, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme art. 28 do Decreto Estadual nº. 26.645/10.

10.3. A sanção de advertência de que trata o subitem **10.2**, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.4. O valor das multas referidas na alínea b, subitem **10.2** e no subitem **10.1** poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

10.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE;



10.6. A penalidade estabelecida na alínea "d," do subitem 10.2, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas nos arts. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93;

11.2 Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº. 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90);

11.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº. 8.666/93;

11.4 O licitante reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

11.5 O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

- a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no presente Edital;
- b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94;
- c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94;

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R\$ 166.453,50 (cento e sessenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos)** incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

12.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE GESTORA	040101 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROJETO ATIVIDADE	4434 - ACESSO A JUSTIÇA
NATUREZA DE DESPESA	339030 - MATERIAL DE CONSUMO
ITEM DE DESPESA	30026 - MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
FONTE DE RECURSOS	0101000000 - RECURSOS ORDINARIOS

UNIDADE GESTORA	040101 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
PROJETO ATIVIDADE	4434 - ACESSO A JUSTIÇA	
NATUREZA DE DESPESA	449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
ITEM DE DESPESA	52007 - EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE PROCESS.DE DADOS	
FONTE DE RECURSOS	0101000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS	

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo assinadas a tudo presente.

São Luís, 19 de março de 2012.

P/CONTRATANTE:

DES. ANTÔNIO GUERREIRO JÚNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

P/CONTRATADA:


SRA. MICHELLE SANNY PEREIRA SILVA
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

NOME: Isidoro Batista B. Silva CPF: 089.902.763-04

NOME: _____ CPF: _____



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 18/2012 – TJ FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E A EMPRESA M.M COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2178/2012 TJ; OBJETO: Aquisição de equipamentos para gravação de audiências, conforme especificações; **BASE LEGAL:** Lei nº. 8.666/93; **CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; **CONTRATADO:** Empresa M.M. Comércio e Serviços Ltda; **DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega total do seu objeto, obedecendo à vigência do crédito orçamentário, conforme art. 57, *caput*, da Lei n.º 8.666/93; **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 19.03.2012; **VALOR DO CONTRATO:** O CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de R\$ 166.453,50 (cento e sessenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), de acordo com as Notas de Empenho n.º 2012NE00627 e 2012NE00668; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE GESTORA: 040101; **FONTE:** 0101000000; **NATUREZA DA DESPESA:** 339030 e 449052; **PROJETO/ATIVIDADE:** 4434; **ITEM DE DESPESA:** 30026 e 52007; **ASSINATURAS:** p/Contratante: Desembargador Antônio Guerreiro Júnior – Presidente; p/Contratada: Sra. Michelle Sanny Pereira Silva – Representante da Empresa.

São Luís, 17 de abril de 2012.

SUMAYA HELUY SANCHO RIOS

Diretora-Geral da Secretaria

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
74/2012	19/04/2012 às 10:59	20/04/2012

[Imprimir](#)